

Serra, 25 de março de 2026.

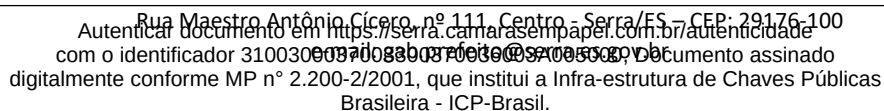
Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.283, de 23 de março de 2026.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.283, de 23 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 25 de março de 2026, com a seguinte ementa: “Autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares nos cemitérios públicos e privados do Município da Serra e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.03.25 12:32:25
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.283, DE 23 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno porte em jazigos pertencentes à família do tutor nos cemitérios públicos e privados localizados no Município da Serra.

Art. 2º O sepultamento de animais domésticos deverá observar as seguintes condições:

I - apresentação de laudo veterinário atestando que o animal não faleceu de doença transmissível a seres humanos;

II - uso de urna ou embalagem resistente e vedada, que evite a contaminação do solo e lençóis freáticos;

III - cumprimento das normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes do sepultamento de animais domésticos serão de responsabilidade do tutor ou familiar do animal, que deverá tomar todas as providências relacionadas ao enterro.

Art. 4º Os cemitérios privados poderão estabelecer normas adicionais para o sepultamento de animais domésticos, desde que observem o disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto às regras e condições para o sepultamento de animais domésticos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de março de 2026.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:1249355176
1
Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.03.24 16:34:53 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300370036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
Rua Maestro Antônio Cicero, nº 110 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



LEI Nº 6.281, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COM O NOME DE "RUA CANTO DOS PÁSSAROS", NO BAIRRO FEU ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Rua Canto dos Pássaros" o logradouro público localizado no Bairro Feu Rosa, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016:

Denominação		Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais
Tipo	Logradouro	X Inicial	X Final
Rua	Rua Canto dos Pássaros	-20.1771123,- 40.201315 -20.1775045,- 40.2014522	-20.1786921,- 40.2010649

Parágrafo único. As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de março de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1754798

LEI Nº 6.282, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COM O NOME DE "RUA CAMPO VERDE", NO BAIRRO FEU ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Rua Campo Verde" o logradouro público localizado no Bairro Feu Rosa, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514, de 06 de maio de 2016:

Denominação		Coordenadas Iniciais	Coordenadas Finais
Tipo	Logradouro	X Inicial	X Final
Rua	Rua Campo Verde	-20.1774788,- 40.2015376	-20.1782198,- 40.2031677

Parágrafo único. As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente do limite do bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de março de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003300370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 6.283, DE 23 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e outros animais domésticos de pequeno porte em jazigos pertencentes à família do tutor nos cemitérios públicos e privados localizados no Município da Serra.

Art. 2º O sepultamento de animais domésticos deverá observar as seguintes condições:

I - apresentação de laudo veterinário atestando que o animal não faleceu de doença transmissível a seres humanos;

II - uso de urna ou embalagem resistente e vedada, que evite a contaminação do solo e lençóis freáticos;

III - cumprimento das normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes do sepultamento de animais domésticos serão de responsabilidade do tutor ou familiar do animal, que deverá tomar todas as providências relacionadas ao enterro.

Art. 4º Os cemitérios privados poderão estabelecer normas adicionais para o sepultamento de animais domésticos, desde que observem o disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto às regras e condições para o sepultamento de animais domésticos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 23 de março de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1754804

LEI Nº 6.286, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA A.B.E A RUA L, NO BAIRRO MANOEL PLAZA, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, "PRAÇA MARIA ARCANJO DE SÁ DE MELO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Maria Arcanjo de Sá de Melo" a praça pública localizada entre a Avenida A.B e a Rua L, no bairro Manoel Plaza, no Município da Serra/ES.

Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao logradouro público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de março de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Pro ICP Brasil 1754811
O Brasil no papel da transformação digital